



Embrapa Agroindústria Tropical

Aviso

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90032/2026 - UASG: 135048 - EMBRAPA/CNPAT

Data e horário da fase de lances: **03/07/2026, das 8h às 14h**, no sítio www.gov.br/compras

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro facultativo para frota de veículos automotores pertencentes à Embrapa Agroindústria Tropical, com bônus a serem considerados, em conformidade com o Inciso II do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, especificações e descrições contidas no presente Termo de Referência.

PROCESSO Nº 21153.000867/2026-39

Amostra? () Sim (x) Não

Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais: Art. 29, Inciso II

Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível em <https://www.embrapa.br/regulamento-de-licitacoes-contratos-e-convenios-da-embrapa>.

Vistoria?

() Obrigatória (x) Facultativa () Não se aplica

Participação exclusiva de ME/EPP?

() Sim (x) Não

Valor estimado da contratação:

Sigiloso (Lei nº 13.303/2016 e RLCC da Embrapa)

Prazo para envio da proposta após fase de lances: 1 (uma) hora, a contar da convocação no Sistema de Dispensa Eletrônica

Pedidos de esclarecimentos: Até 11h do dia anterior a abertura da fase de lances para o endereço eletrônico: cnpat.sil@embrapa.br com cópia para emilson.rocha@embrapa.br

Observações:

1. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada por meio do sistema eletrônico para que envie sua proposta, conforme modelo e documentação obrigatória indicadas no Termo de Referência.

1.1. O não envio da proposta ou qualquer dos documentos exigidos neste Aviso acarretará a desclassificação ou inabilitação da empresa.

2. As empresas estarão sujeitas às sanções previstas pelo descumprimento das exigências dispostas neste Aviso e Termo de Referência.

3. A assinatura dos documentos enviados será preferencialmente por meio de certificado digital.

Documentos de proposta:

1. Proposta conforme modelo constante no Termo de Referência, preferencialmente assinada por meio de certificado digital;

2. Catálogo, ficha técnica, folder ou qualquer outro meio eficaz que comprove o atendimento às especificações solicitadas.

Documentos de habilitação:

1. Ver Termo de Referência

Demais informações:

Adjudicação: Por grupo

Critério de julgamento: Menor preço

Local de entrega:

Eletrônico via download ou através de acesso, chaves de ativação ou link.

ou

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL

Endereço: Rua Pernambuco, 2270 – Bairro Pici - CEP 60.511-075 – FORTALEZA/CE.

Horário de funcionamento para recebimento de materiais: Segunda a sexta-feira, 8h às 11h e de 13h às 16h.

Prazo de entrega: Até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

1. DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para cobertura de seguro facultativo para frota de veículos automotores pertencentes à Embrapa Agroindústria Tropical**, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, c/c Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da Embrapa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

2.1 O critério de julgamento será o de menor preço.

2.2 O valor total estimado da contratação é sigiloso considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016 e RLCC da Embrapa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Os participantes deverão acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 As empresas deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2 A empresa é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Não poderão participar desta dispensa as empresas:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

d) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

e) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 10.230/2021;

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a empresa.

4.1.2 O preço proposto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

4.1.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2 Até a abertura da fase de lances, a empresa poderá retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

4.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, a empresa deverá assinalar em campo próprio do sistema, Termo de Aceitação declarando:

4.4.1 A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4.2 O cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.4.4 Plena responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema.

4.4.5 Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento.

4.5 A empresa cadastrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1 A partir das 8h da data estabelecida neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, as empresas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 A empresa somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 A empresa poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste aviso.

5.4.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 centavos.

5.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da empresa.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.9 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Previamente ao exame da proposta, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.1.2 Constatada a existência de sanção, a empresa será desclassificada por falta de condição de participação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3 Encerrada a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada por meio do sistema, para que envie sua proposta conforme modelo constante no Anexo II, no prazo máximo de 1 (uma) hora contada da solicitação, juntamente com a seguinte documentação:

6.3.1 Catálogo, ficha técnica, folder ou qualquer outro meio eficaz que comprove o atendimento às especificações solicitadas.

6.4 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela empresa, antes de findo o prazo.

6.5 No julgamento das propostas, será permitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 contiver vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste documento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Após o término da fase de julgamento, será convocado anexo para o envio da documentação prevista no Termo de Referência, anexo desse aviso.

7.2 Será realizada a consulta ao SICAF contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos. Será verificado, o especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.1 Por força do artigo 12 da Lei nº 10.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

7.2.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes)

7.2.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

7.2.1.3 Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1.4 O Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) será consultado conforme previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.

7.6 As empresas poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais empresas o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.7 Havendo pendência nos níveis do SICAF, a Seção de Compras poderá solicitar, para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, Certidões Negativas perante a Fazenda Federal, o FGTS, o INSS e de Débitos Trabalhistas, os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

7.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto 8.538/2015.

7.9 Havendo necessidade de analisar os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.10 Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso.

7.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato / Autorização de Fornecimento, que será assinada eletronicamente pelo SEI.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Autorização de Fornecimento / Autorização de Serviço / Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

8.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do vencedor e desde que não importe em prejuízo para a Embrapa.

8.2.2 Outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, na data da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.1.2. **Definitivamente**, no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.3. O contratado deverá substituir o produto fora das especificações em até 7 (sete) dias úteis a contar da notificação.

9.4. Os materiais deverão estar acondicionados em caixas de papelão, específicas para este fim, devidamente identificadas e lacradas, ficando a CONTRATADA autorizada a utilizar outro tipo de embalagem desde que garantidas as condições de armazenamento e transporte dos produtos evitando-se a quebra de seu conteúdo ou rompimento das embalagens.

9.5. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Aviso e seus anexos.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Aviso, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. multa;

10.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

10.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

10.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

10.7. Qualquer conduta não prevista no item 10.1 deste Aviso e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 10.12 a 10.24 deste Aviso.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do Aviso, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

10.10.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

10.10.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

10.10.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

10.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

10.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);

III. Aviso cujas disposições foram infringidas;

IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

10.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do **PAA**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do infrator;

II - número e objeto do contrato ou Aviso a que se refere;

III - finalidade da intimação;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do Aviso descumpridas.

V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do Aviso a que se referem;

VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

10.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

10.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

10.11.6 Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

10.11.7 Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

10.11.8 Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

10.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

10.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

10.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

10.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no Aviso poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 10.13 deste Aviso.

10.10. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

10.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Aviso;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

10.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

10.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

10.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

10.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

10.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

10.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

10.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

10.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

10.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

10.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

10.18.10. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

10.110. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

10.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

10.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

10.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

10.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

10.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

10.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente Aviso, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

11.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Aviso, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

11.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

11.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

11.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Fortaleza(CE), com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

11.6. Fazem parte integrante deste Aviso os seguintes Anexos:

a. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos (RELAÇÃO DE VEÍCULOS, IMPORTÂNCIAS SEGURADAS e FRANQUIAS MÁXIMAS);

b. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

c. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

[Assinado eletronicamente]

FLAVIO MARCUS FALCÃO GRAÇA JÚNIOR

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Agroindústria Tropical



Embrapa Agroindústria Tropical

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro facultativo para frota de veículos automotores pertencentes à Embrapa Agroindústria Tropical, com bônus a serem considerados, em conformidade com o Inciso II do Artigo 29 da Lei nº 13.330/2016, especificações e descrições contidas no presente Termo de Referência.

1.2. Quadro Resumo - Lista de veículos a serem segurados: Ver item "1. RELAÇÃO DE VEÍCULOS" do ANEXO I – RESUMO OBJETO deste Termo de Referência.

1.2.1. Durante o período de execução do contrato, a lista de veículos poderá ser alterada por interesse da Embrapa, com a inclusão, substituição e exclusão de veículos.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço global, **considerando a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 horas do dia 29/07/2026.**

1.3.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

1.4. As propostas de preços serão adjudicadas e homologadas a uma só empresa face estarem em uma mesma área geográfica, havendo inter-relação entre os itens, sendo inviável a possibilidade de celebrar contratos distintos para cada item, pois dificultaria a gestão, fiscalização e apuração de eventuais falhas.

1.5. Os serviços serão prestados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, **a serem contratados por dispensa de licitação;**

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

1.7. A proponente poderá vistoriar os veículos até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação da proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística (SIL), pelo telefone (85) 3391.7132 ou e-mail cnpat.sil@embrapa.br, no horário de 08:00 às 11:00 horas pela manhã, e das 13:00 às 16:00 horas pela tarde, de segunda a sexta-feira.

1.8. Caso a proponente não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecuibilidade da proposta por desconhecimento das especificidades dos serviços a serem executados.

1.9. A proponente deverá apresentar proposta conforme modelo sugerido no ANEXO I deste Termo de Referência, juntamente com os documentos do item "5. DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO", no prazo disposto conforme solicitação da Embrapa.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Para o cumprimento de sua missão, a Embrapa Agroindústria Tropical tem a necessidade constante de deslocamentos terrestres em veículos automotores. Esses veículos são utilizados com muita frequência em viagens à serviço de empregados e colaboradores para execução das atividades, seja na instalação, condução e acompanhamento de experimentos e projetos de pesquisa nos campos experimentais e em outras áreas, no transporte de materiais, na prestação de serviços externos, participação em eventos, e outros de interesse institucional.

2.2. A contratação de seguro justifica-se pela circulação da frota de veículos oficiais em locais de trânsito, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais. Ademais, visa atender as recomendações na norma nº 037.04.07.02.5.002 de Utilização de Veículos da Embrapa que determina a adoção de seguro facultativo a fim de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário pela ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos.

2.3. A contratação relacionados neste Termo de Referência tem por objetivo garantir, até o limite máximo de indenização contratado para cada cobertura, o recebimento de indenização em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas expressas na apólice de seguro, respeitadas as regras estabelecidas nas condições gerais do seguro, bem como proporcionar tranquilidade aos condutores quanto à cobertura de prejuízo causado aos veículos oficiais ou de terceiro envolvido em sinistro causado por condutor da Embrapa.

2.4. A contratação do seguro de frota de veículos será realizada com a composição de 01 (um) conjunto de veículos dispostos em um único item, portanto, será adotado o critério de adjudicação por preço global. Tal estratégia facilita a execução contratual, uma vez que, a possível contratação de várias seguradoras, tornaria a gestão e fiscalização complexa. Também permite a economia de escala, visto que as proponentes poderão reduzir os valores individuais dos prêmios de seguros em face da vantajosidade de contratação do seguro para a totalidade de veículos, possibilitando condições favoráveis à redução do custo total de seguro da frota.

3. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

a. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais.

b. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 277, DE 21 DE MARÇO DE 2024 e publicado no BCA Nº 16, de 28/03/2024, disponível em <https://www.embrapa.br/regulamento-de-licitacoes-contratos-e-convenios-da-embrapa>.

c. Circular Susep nº 639/2021, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel, com exceção do seguro carta verde, DPVAT e garantia estendida - auto, os quais devem observar legislação específica;

d. Circular Susep nº 621/2021, que disciplina as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos, também se aplicam ao seguro automóvel, naquilo que não conflitar com a Circular Susep nº 639/2021;

e. Demais normativos aplicáveis à contratação e execução do objeto.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Seguro Total Veicular e Adicionais

4.1.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

4.1.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.1.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.1.1.3. Raios e suas consequências.

4.1.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.1.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.1.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.1.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.1.1.8. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

4.1.1.9. Granizo.

4.1.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.1.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos materiais e pessoais):

4.1.1.12. Acidente Pessoal por Passageiro – APP (resultado morte ou invalidez);

4.1.1.13. Cobertura de Vidros: danos causados aos vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis e lanternas;

4.1.1.14. Cobertura adicional de assistência 24 horas (ilimitada) ao veículo e aos passageiros, com os seguintes serviços mínimos: reboque do veículo por pane ou sinistro, quilometragem ilimitada para qualquer evento e sem limite de acionamento, socorro mecânico no local (carga de bateria, troca de pneus e etc.), transporte para recuperação de veículo, chaveiro, hospedagem, traslado de corpos e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível (pane seca).

4.1.1.14.1. Para os veículos elétricos e/ou eletrificados, por exemplo, os itens 16 e 17 da RELAÇÃO DE VEÍCULOS" do ANEXO I – RESUMO OBJETO, adicionalmente deverão ter cobertura para:

a. **Dano a Bateria de Tração:** Indenização integral ou reparo para a bateria em caso de colisão, inundação, incêndio ou curto-circuito.

b. **Danos aos Equipamentos de Carga:** Cobertura contra roubo/furto e danos acidentais do carregador portátil (incluso no veículo) e do carregador fixo residencial (Wallbox).

c. **Assistência 24 Horas Exclusiva:** Serviço de guincho com plataforma plana/prancha (obrigatório para elétricos, evitando danos ao sistema de regeneração e motores por tração).

d. **Pane Seca e Recarga:** Cobertura de reboque até o eletroposto mais próximo em caso de descarregamento total da bateria.

e. **Danos Elétricos:** Cobertura para danos aos componentes do sistema de propulsão elétrica e cabos de alta tensão.

4.2. Valor de Mercado Referenciado e as Importâncias Seguradas

4.2.1. Quando da indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FINE, a tabela substituída será da MOLICAR, no mesmo percentual. Se o veículo não constar em ambas as tabelas de referência, o valor da indenização será o mencionado na coluna "casco" do Anexo I do Termo de Referência, quando informado ou valor de mercado, devidamente comprovado.

4.2.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Embrapa, independentemente da quilometragem rodada no período.

4.2.3. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.2.4. A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos materiais), por veículo, será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.2.5. A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos pessoais), por veículo, será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.2.6. A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro – APP (por morte), será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por pessoa.

4.2.7. A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro – APP (por invalidez) será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por pessoa.

4.2.8. Ver item "2. IMPORTÂNCIAS SEGURADAS" do ANEXO I – RESUMO OBJETO deste Termo de Referência.

4.3. Franquia

4.3.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

4.3.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio). No entanto, para elaboração de suas propostas, as proponentes deverão observar a tabela do item "3. FRANQUIAS MÁXIMAS" do ANEXO I – RESUMO OBJETO deste Termo de Referência, que estabelece os valores máximos das franquias a serem ofertadas.

4.3.1.2. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.3.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo constante no anexo deste Termo de Referência, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 4.3.1 destas especificações.

4.3.1.4. A franquia de que trata o item anterior será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

4.3.1.5. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

4.3.1.6. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Embrapa, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

4.3.1.7. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

4.3.1.8. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação de regularidade fiscal válida, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.3.1.9. A Contratada deverá possuir rede de oficinas referenciadas e capacitadas, com mão de obra especializada, garantia de peças e qualidade nos serviços realizados, no mínimo, na cidade de Fortaleza-Ceará.

4.4. Apólice

4.4.1. A emissão deverá resultar em uma apólice, classificando os veículos da frota da Unidade.

4.4.2. Deverá constar na apólice, no mínimo, por cada veículo segurado:

a. Descrição dos veículos com suas devidas especificações (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis, região);

b. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação, com indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100% (cem por cento);

c. Valores dos limites de indenização por cobertura, conforme item 4.2 deste Termo de Referência.

d. Coberturas, inclusive cobertura adicional de assistência 24 horas;

e. Valores das franquias, observando os valores máximos estipulados no item "3. FRANQUIAS MÁXIMAS" do ANEXO I – RESUMO OBJETO deste Termo de Referência.

f. Prêmios discriminados por cobertura e o valor total do prêmio conforme proposta.

g. Bônus, quando houver, observando a classe mínima estipulada no Anexo I deste Termo de Referência.

4.4.3. As apólices e os cartões de seguro deverão ser emitidos e disponibilizados ao Contratante, em meios eletrônicos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato**, devendo serem enviados ao empregado e/ou Unidade designados para o recebimento provisório do objeto.

4.4.4. As inconformidades observadas na apólice de seguro deverão ser corrigidas pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de solicitação do Contratante.

4.4.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em Lei pelo referido atraso.

4.5. Indenização

4.5.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.5.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.5.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Embrapa e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.5.4. A Indenização Integral será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantidade 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.5.5. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.5.6. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.6. Salvados

4.6.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.6.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

4.7. Bônus

4.7.1. A proponente deverá observar os bônus mínimo estabelecidos no Anexo I, para efeito de elaboração da proposta.

4.7.2. As bonificações apresentadas no Anexo I foram acrescidas de um bônus a mais.

4.7.3. O bônus já se encontra no valor máximo – 10 –, deverá ser mantido.

4.8. Acionamento de Sinistro

4.8.1. Para o aviso de sinistro deverá colocar à disposição central de comunicação gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

4.8.2. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

4.8.3. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá autorizar o reparo no veículo segurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do sinistro.

4.8.4. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Embrapa poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.8.5. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da Embrapa.

4.8.6. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.8.7. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Embrapa, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.8.8. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.8.9. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.9. Endosso

4.9.1. Quaisquer alterações na apólice de seguro, como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser requeridas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.9.2. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

4.9.3. Poderá ser solicitada, a correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.9.4. Os veículos que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

4.9.5. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

4.9.6. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.9.7. Caberá ao gestor designado, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

4.9.8. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Embrapa, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Embrapa.

4.9.9. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Embrapa à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.9.10. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

4.9.11. A devolução de valores deverá ser realizada mediante pagamento de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da emissão do documento de endosso, devendo a Contratada enviar Embrapa o comprovante correspondente.

4.9.12. A inclusão e exclusão por endosso deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

4.10. Vistoria Prévia

4.10.1. As proponentes poderão vistoriar os veículos até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação da proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística (SIL), pelo telefone (85) 3391.7132 ou e-mail cnpat.sil@embrapa.br, no horário de 08:00 às 11:00 horas pela manhã, e das 13:00 às 16:00 horas pela tarde, de segunda a sexta-feira.

4.10.2. Caso a proponente opte pela não realização da vistoria, ficará total e automaticamente responsável pela proposta de preços apresentada, não lhe cabendo o direito de alegar desconhecimento do estado dos veículos ou pleitear qualquer alteração, na proposta de preços, bem como para outros quesitos, para que a futura contratada não questione qualquer irregularidade nos veículos, em caso de acionamento do seguro.

4.11. Avaria

4.11.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

4.11.2. Após procedimento de recuperação do veículo, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.11.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.11.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.12. Questionário de Avaliação de Risco

4.12.1. Os veículos são conduzidos por empregados e empregadas da Embrapa;

4.12.2. Na Embrapa, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo, em suas dependências:

- a. Sede da Unidade, Rua Dra. Sara Mesquita (Rua Pernambuco), nº 2270, bairro Pici – Fortaleza-Ceará – CEP 60.511-075;
- b. Campo Experimental de Pacajus (CEP), Estrada Pacajus-Itaipaba, km 5 – Pacajus-Ceará;

4.12.3. Os veículos objetos desta contratação são utilizados nos deslocamentos de pessoal e material, de interesse da Embrapa, basicamente dentro da Região Nordeste do Brasil, principalmente nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Maranhão. Eventualmente poderá haver deslocamentos e viagens para as demais regiões do território nacional.

4.12.4. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Embrapa, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro.

4.12.5. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço de seguro de frota de veículos, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

4.13. Na relação contratual entre a Embrapa e a Contratada, no que couber, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC);

5. QUALIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física, ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

5.1.11. Licenciamento junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), comprovando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores, através de consulta à https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp;

5.1.12. Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências, obtida através de consulta à https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/certidoes/emite_certidoes_2011.asp;

5.1.13. Certidão de Administradores junto à SUSEP, obtida através de consulta à https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/certidoes/emite_certidoes_2011.asp.

5.2. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c. Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

5.3. As provas acima poderão ser verificadas ou substituídas pela declaração do SICAF ou consulta aos respectivos sistemas gerenciadores.

5.4. Será exigida, ainda, a seguinte documentação complementar:

a. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.4.1. No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos acima poderão ser verificados e substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas de União (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.5. Se a documentação de habilitação não estiver vigente, completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o proponente será considerado inabilitado.

5.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Embrapa a empresa que se encontrar em alguma das hipóteses relacionadas no artigo 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial:

I. Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, efetuada na vigência do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

II. Penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no art. 47 da Lei n. 12.462/2011, por qualquer órgão ou entidade da União;

III. Penalidade de declaração de inidoneidade, efetuada na vigência do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no art. 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

IV. Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do art. 12, III da Lei n. 8.429/1992;

V. Esteja incluída no CEIS e no CNEP de que trata a Lei nº 12.846/2013, no CEPIM de que trata o Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011 e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, não podendo disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

5.7. A proponente deve atender aos requisitos de habilitação previstos em lei e neste Termo de Referência e declara a inexistência de impedimento à habilitação e comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA

6.1. O critério de julgamento será o menor preço global, **considerando a vigência de 12 (doze) meses**, sendo adjudicada proposta que apresentar o menor preço global dos prêmios de seguros.

6.2. A proponente deverá, em sua proposta, detalhar o valor ofertado para cada veículo, no mínimo, conforme sugerido no Modelo de Proposta de Preços - Anexo II deste Termo de Referência.

6.3. Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes e demais insumos, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega e, caso seja maior, deverá ser explicitado na proposta.

6.6. A proposta deve ser enviada juntamente com a documentação relacionada no item 5. QUALIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO do Termo de Referência, no prazo e forma indicados.

7. DESPESA E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato durante o presente exercício correrá à conta da Natureza da Despesa 33903969 – SEGUROS EM GERAL, conforme Nota de Empenho específica.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato e da apólice de seguros será de **12 (doze) meses, contados a partir de 24 horas do dia 29/07/2026**, quando se dará o início da cobertura dos riscos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016;

8.2. A apólice de seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste Contrato e no Termo de Referência, devendo sua vigência se encontrar dentro da vigência contratual, constante desta mesma cláusula Terceira.

8.3. As importâncias seguradas deverão ser atualizadas, caso a caso, na forma da legislação vigente.

8.4. Ver demais disposições na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA na minuta do contrato.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega de toda a documentação exigida pela Contratada.

10.3. Garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do Contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos.

10.4. Garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.

10.5. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi, região).

10.6. Garantir a seguridade dos veículos, a partir do início da vigência do contrato.

10.7. Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as regras e critérios de funcionamento e de operação dos contratos de seguro de automóveis.

10.8. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

10.10. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s)/serviço(s) solicitado(s).

10.11. Nomear preposto, para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Contrato, informar dados completos de seu representante.

10.12. Executar o objeto como disposto neste termo contrato, sendo expressamente vedada a interveniência de corretor de seguros, conforme determina dispositivo do decisum do Acórdão n. 600/2015 – Plenário deste Tribunal de Contas da União.

10.13. Cumprir os prazos previstos neste instrumento.

10.14. Disponibilizar central de comunicação gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, para aviso de sinistros;

10.15. Possuir rede de oficinas referenciadas e capacitadas, garantia de peças e qualidade nos serviços realizados, no mínimo, na cidade de Fortaleza - Ceará.

10.15.1. Para atendimento dos veículos elétricos e/ou eletrificados, por exemplo, os itens 16 e 17 da RELAÇÃO DE VEÍCULOS" do ANEXO I – RESUMO OBJETO, as oficinas da rede também **devem possuir protocolos de segurança específicos e mão de obra certificada para manuseio de alta tensão e desenergização segura dos veículos elétricos, com apresentação de atestados de capacidade técnica e conformidade com as resoluções vigentes da SUSEP;**

10.16. Ver demais obrigações na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA da minuta do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

11.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de funcionários da Contratada às dependências da Embrapa.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Instrumento de Contrato.

11.3. Designar empregados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, fixando prazo para sua correção.

11.5. Notificar e aplicar sanções ao CONTRATADA, nos termos previsto no Contrato.

11.6. Promover o pagamento nas condições e prazo estipulados.

11.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.8. Comunicar à Contratada a ocorrência de sinistro.

11.9. Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.

11.10. Ver demais obrigações na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA da minuta do contrato.0

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.4. Conforme disposições na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO da minuta do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Conforme CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO da minuta do contrato.

14. PENALIDADES

14.1. Conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES da minuta do contrato.

16. ANEXOS

ANEXO I – RESUMO OBJETO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

[Assinado Eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI!]

Responsável pelo Termo de Referência	Aprovação Motivada do Termo de Referência Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.
José Emilson Bandeira Rocha Cargo: Analista Embrapa Agroindústria Tropical	Flavio Marcus Falcão Graça Junior Chefe Adjunto de Administração Embrapa Agroindústria Tropical

ANEXO I – RESUMO OBJETO

1. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	MARCA MODELO VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	ANO FAB / ANO MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	CLASSE BONUS
1	CAMINHAO FORD CARGO 1317 E	DIESEL	2008 / 2009	NQV0663	9BFXCE2U49BB27640	134719387	10
2	FORD FOCUS 2L FC FLEX	FLEX	2010 / 2011	NQT2585	8AFTZZFFCBJ345668	233480676	10
3	CITROEN JUMPER M33M 23S	DIESEL	2010 / 2011	NWG8662	935ZBXMMBB2062593	283364289	10
4	RENAULT MASTER CC 2.5 DCI	DIESEL	2011 / 2011	NWN0027	93YBDCUG6BJ775332	331813475	10
5	MMC L200 TRITON 3.2 D	DIESEL	2012 / 2013	OIC4099	93XJNKB8TDCC58436	493489932	10
6	NISSAN FRONTIER XE 4X4	DIESEL	2012 / 2013	OHX0738	94DVCUD40DJ224453	494893737	10
7	MMC L200 TRITON GL D	DIESEL	2014 / 2015	PMA9789	93XLNKB8TFCE07141	1038252617	6
8	RENAULT SANDERO EXPR 1.6	FLEX	2015 / 2015	PMX7364	93Y5SRD64FJ772286	1051316941	10
9	RENAULT SANDERO EXPR 1.6	FLEX	2015 / 2015	PMX7464	93Y5SRD64FJ773798	1051316615	10
10	FORD FOCUS 2L FC FLEX	FLEX	2013 / 2013	ORS3912	8AFTZZFFCDJ120339	536446431	10
11	FORD FOCUS 2L FC FLEX	FLEX	2013 / 2013	ORS3932	8AFTZZFFCDJ120338	536447578	10
12	MMC L-200 OUTDOOR	DIESEL	2011 / 2012	HLL4882	93XPNK740CCB81123	425111156	10
13	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	DIESEL	2024 / 2025	SAW4D02	93XLJKL1TSCR81172	1391827420	2
14	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	DIESEL	2024 / 2025	SAW3C02	93XLJKL1TSCR81179	1391824803	2
15	FIAT/STRADA VOLCANO CD 1.3 CVT FX	FLEX	2025 / 2025	TIA9E71	9BD281BLUSYH07149	1433016572	1

16	BYD YUAN PRO	ELÉTRICO	2025 / 2026	TIB1B74	LC0CE4CB2T4020014	1488924713	0
17	BYD YUAN PRO	ELÉTRICO	2025 / 2026	TIA9C84	LC0CE4CB7T4030148	1488930411	0

Durante o período de execução do contrato, a lista acima de veículos poderá ser alterada por interesse da Embrapa, com a inclusão, substituição e exclusão de veículos.

2. IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

ITEM	MARCA MODELO VEÍCULO	PLACA	DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS	RCF (DANOS MATERIAIS), POR VEÍCULO	RCF (DANOS PESSOAIS), POR VEÍCULO	APP (POR MORTE), POR PESSOA	APP (POR INVALIDEZ), POR PESSOA	ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA Ver 4.1.1.14. do Termo de Referência	CASCO (COMPREENSIVO)
1	CAMINHAO FORD CARGO 1317 E	NQV0663	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
2	FORD FOCUS 2L FC FLEX	NQT2585	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
3	CITROEN JUMPER M33M 23S	NWG8662	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
4	RENAULT MASTER CC 2.5 DCI	NWN0027	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
5	MMC L200 TRITON 3.2 D	OIC4099	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
6	NISSAN FRONTIER XE 4X4	OHX0738	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
7	MMC L200 TRITON GL D	PMA9789	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
8	RENAULT SANDERO EXPR 1.6	PMX7364	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
9	RENAULT SANDERO EXPR 1.6	PMX7464	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
10	FORD FOCUS 2L FC FLEX	ORS3912	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
11	FORD FOCUS 2L FC FLEX	ORS3932	R\$ 1.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
12	MMC L-200 OUTDOOR	HLL4882	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
13	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	SAW4D02	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
14	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	SAW3C02	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
15	FIAT/STRADA VOLCANO CD 1.3 CVT FX	TIA9E71	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
16	BYD YUAN PRO	TIB1B74	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE
17	BYD YUAN PRO	TIA9C84	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	ILIMITADA	100% FIPE

3. FRANQUIAS MÁXIMAS

ITEM	MARCA MODELO VEÍCULO	PLACA	VALOR FRANQUIA CASCO	VALOR FRANQUIA LANTERNAS	VALOR FRANQUIA FAROIS	VALOR FRANQUIA RETROVISORES	VALOR FRANQUIA PARABRISA DIANTEIRO	VALOR FRANQUIA PARABRISA TRASEIRO	VALOR FRANQUIA VIDROS LATERAIS
1	CAMINHAO FORD	NQV0663	R\$ 3.500,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

	CARGO 1317 E								
2	FORD FOCUS 2L FC FLEX	NQT2585	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
3	CITROEN JUMPER M33M 23S	NWG8662	R\$ 3.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
4	RENAULT MASTER CC 2.5 DCI	NWN0027	R\$ 3.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
5	MMC L200 TRITON 3.2 D	OIC4099	R\$ 3.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
6	NISSAN FRONTIER XE 4X4	OHX0738	R\$ 3.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
7	MMC L200 TRITON GL D	PMA9789	R\$ 3.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
8	RENAULT SANDERO EXPR 1.6	PMX7364	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
9	RENAULT SANDERO EXPR 1.6	PMX7464	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
10	FORD FOCUS 2L FC FLEX	ORS3912	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
11	FORD FOCUS 2L FC FLEX	ORS3932	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
12	MMC L-200 OUTDOOR	HLL4882	R\$ 3.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
13	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	SAW4D02	R\$ 6.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
14	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	SAW3C02	R\$ 6.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
15	FIAT/STRADA VOLCANO CD 1.3 CVT FX	TIA9E71	R\$ 4.000,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
16	BYD YUAN PRO	TIB1B74	R\$ 4.500,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
17	BYD YUAN PRO	TIA9C84	R\$ 4.500,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL – UASG 135048 – EMBRAPA/CNPAT
CNPJ: 00.348.003/0135-22
FORTALEZA – CEARÁ
REFERÊNCIA: Processo Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
 CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
 Endereço Completo: _____
 Telefone e E-mail: _____
 Dados bancários: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
 RG e CPF: _____
 Endereço Completo: _____
 Telefone e E-mail: _____
 Cargo/função: _____

Apresentamos nossa proposta de preço para **prestação de serviços de seguro de veículos automotores terrestres**, conforme abaixo especificado:

ITEM	MARCA MODELO VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	ANO FAB / ANO MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	VALOR DO PRÊMIO (R\$)
1	CAMINHAO FORD CARGO 1317 E	DIESEL	2008 / 2009	NQV0663	9BFXCE2U49BB27640	134719387	
2	FORD FOCUS 2L FC FLEX	FLEX	2010 / 2011	NQT2585	8AFTZZFFCBJ345668	233480676	
3	CITROEN JUMPER M33M 23S	DIESEL	2010 / 2011	NWG8662	935ZBXMMBB2062593	283364289	
4	RENAULT MASTER CC 2.5 DCI	DIESEL	2011 / 2011	NWN0027	93YBDCUG6BJ775332	331813475	
5	MMC L200 TRITON 3.2 D	DIESEL	2012 / 2013	OIC4099	93XJNKB8TDCC58436	493489932	
6	NISSAN FRONTIER XE 4X4	DIESEL	2012 / 2013	OHX0738	94DVCUD40DJ224453	494893737	
7	MMC L200 TRITON GL D	DIESEL	2014 / 2015	PMA9789	93XLNKB8TFCE07141	1038252617	
8	RENAULT SANDERO EXPR 1.6	FLEX	2015 / 2015	PMX7364	93Y5SRD64FJ772286	1051316941	
9	RENAULT SANDERO EXPR 1.6	FLEX	2015 / 2015	PMX7464	93Y5SRD64FJ773798	1051316615	
10	FORD FOCUS 2L FC FLEX	FLEX	2013 / 2013	ORS3912	8AFTZZFFCDJ120339	536446431	
11	FORD FOCUS 2L FC FLEX	FLEX	2013 / 2013	ORS3932	8AFTZZFFCDJ120338	536447578	
12	MMC L-200 OUTDOOR	DIESEL	2011 / 2012	HLL4882	93XPNK740CCB81123	425111156	
13	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	DIESEL	2024 / 2025	SAW4D02	93XLJKL1TSCR81172	1391827420	
14	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	DIESEL	2024 / 2025	SAW3C02	93XLJKL1TSCR81179	1391824803	
15	FIAT/STRADA VOLCANO CD 1.3 CVT FX	FLEX	2025 / 2025	TIA9E71	9BD281BLUSYH07149	1433016572	
16	BYD YUAN PRO	ELÉTRICO	2025 / 2026	TIB1B74	LC0CE4CB2T4020014	1488924713	
17	BYD YUAN PRO	ELÉTRICO	2025 / 2026	TIA9C84	LC0CE4CB7T4030148	1488930411	
	VALOR TOTAL						

OBSERVAÇÃO: Além da tabela acima, a proponente deverá apresentar os documentos que demonstrem as importâncias seguradas, coberturas e franquias e demais condições ofertadas na sua proposta.

Preço GLOBAL/TOTAL da proposta: R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias).

Prazo para prestação dos serviços: Conforme estabelecido no Termo de Referência.

A prestação dos serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas no respectivo Termo de Referência.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência e declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Estão inclusos no preço proposto todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, frete-CIF, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

Declaramos, sob as penas da lei:

- que os valores propostos são fixos e irrevogáveis;
- que a proposta ora apresentada foi elaborada por mim de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais, mão de obra e outros recursos necessários para a execução e cumprimento integral do objeto.

Local e data

Assinatura representante legal
Identificação/Carimbo da empresa

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Conforme Minuta de Instrumento Jurídico SERV. CONTINUADO/SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (11306689) - Processo nº 21148.004367/2024-83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, PARA A EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, POR MEIO DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE AGROINDÚSTRIA TROPICAL, E A EMPRESA _____ - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ - PROCESSO SEI Nº _____.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº _____, de ____/____/20____, publicada no BCA nº ____/20____, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento.](#)), doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto **SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES**, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº _____ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.
- 3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- 3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.5. Não subcontratar a integralidade dos serviços.
- 3.6. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- 3.7. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 3.8. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;
- 3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.10. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- 3.11. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 3.12. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- 3.13. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;
- 3.14. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
- 3.15. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
- 3.16. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .
- 3.17. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

- 3.18. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 3.19. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- 3.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 3.21. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
- 3.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- 3.23. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 3.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.
- 3.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
- 3.26. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
- 3.27. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:
- Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
 - Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
 - Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.
- 3.28. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.
- 3.29. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:
- que autorizou a contratação;
 - que assinou o contrato;
 - responsável pela demanda;
 - responsável pela contratação;
 - hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
 - hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- 3.30. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:
- Extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - Enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.31. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 3.32. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;
- 3.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;
- 3.34. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
 - Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 - Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
 - Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
 - Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.
 - Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação a cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de _____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9. O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de R\$ (.....), conforme os seguintes preços unitários:

ITEM	MARCA MODELO VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	ANO FAB / ANO MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	VALOR DO PRÊMIO (R\$)
1	CAMINHAO FORD CARGO 1317 E	DIESEL	2008 / 2009	NQV0663	9BFXCE2U49BB27640	134719387	
2	FORD FOCUS 2L FC FLEX	FLEX	2010 / 2011	NQT2585	8AFTZZFFCBJ345668	233480676	
3	CITROEN JUMPER M33M 23S	DIESEL	2010 / 2011	NWG8662	935ZBXMMBB2062593	283364289	
4	RENAULT MASTER CC 2.5 DCI	DIESEL	2011 / 2011	NWN0027	93YBDCUG6BJ775332	331813475	
5	MMC L200 TRITON 3.2 D	DIESEL	2012 / 2013	OIC4099	93XJNKB8TDCC58436	493489932	
6	NISSAN FRONTIER XE 4X4	DIESEL	2012 / 2013	OHX0738	94DVCUD40DJ224453	494893737	
7	MMC L200 TRITON GL D	DIESEL	2014 / 2015	PMA9789	93XLNKB8TFCE07141	1038252617	
8	RENAULT SANDERO EXPR 1.6	FLEX	2015 / 2015	PMX7364	93Y5SRD64FJ772286	1051316941	
9	RENAULT SANDERO EXPR 1.6	FLEX	2015 / 2015	PMX7464	93Y5SRD64FJ773798	1051316615	
10	FORD FOCUS 2L FC FLEX	FLEX	2013 / 2013	ORS3912	8AFTZZFFCDJ120339	536446431	
11	FORD FOCUS 2L FC FLEX	FLEX	2013 / 2013	ORS3932	8AFTZZFFCDJ120338	536447578	
12	MMC L-200 OUTDOOR	DIESEL	2011 / 2012	HLL4882	93XPNK740CCB81123	425111156	
13	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	DIESEL	2024 / 2025	SAW4D02	93XLJKL1TSCR81172	1391827420	
14	MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	DIESEL	2024 / 2025	SAW3C02	93XLJKL1TSCR81179	1391824803	
15	FIAT/STRADA VOLCANO CD 1.3 CVT FX	FLEX	2025 / 2025	TIA9E71	9BD281BLUSYH07149	1433016572	
16	BYD YUAN PRO	ELÉTRICO	2025 / 2026	TIB1B74	LC0CE4CB2T4020014	1488924713	
17	BYD YUAN PRO	ELÉTRICO	2025 / 2026	TIA9C84	LC0CE4CB7T4030148	1488930411	
	VALOR TOTAL						

9.1. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para

cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a. O valor a pagar;
- b. Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c. Os dados do contrato, como número de registro;
- d. Período de referência da execução do objeto;
- e. Prazo de Validade;
- f. Data da emissão;
- g. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h. Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i. Nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j. Tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;
- k. CNPJ do tomador do serviço: _____;
- l. Local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m. Código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecedor - DIF;
- n. Número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o. Destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a. Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b. Comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d. Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processos administrativos, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia __/__/__, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

- a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
- b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I. A prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II. Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. Observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II. Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III. Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I. Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II. Executadas das garantias prestadas;

III. Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV. Formas de cobrança previstos em Lei;

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a. A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b. A rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c. Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. Na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. Quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. Caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. Na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. Caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. Em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. Em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. Quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. Quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. Por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início **a partir de 24 horas do dia 29/07/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

19.2. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

19.4. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

19.5. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. Aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Cronograma de Execução

Anexo IV - Matriz de Risco

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do _____.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

_____, _____ de _____

pela Embrapa	pela Embrapa
--------------	--------------

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

ANEXO III-A – MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco deverá compor o Contrato como Anexo, devendo ser assinada pelas partes contratantes no momento de sua formalização.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
--------------------	-----------	--------------	---------------------	-------------------

Risco atinentes Tempo Execução	ao de Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Risco atividade empresarial	da Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Tributários Fiscal	e Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa	Débito ou crédito tributário u fiscal	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada
Riscos Execução Gestão Contratual	da e Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato.	Falta de cobrança e regularização das inconformidades tempestivamente; Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil; Prejuízos à Embrapa em decorrência das falhas.	Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato; Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços.	Contratante
Riscos Execução Gestão Contratual	da e Não manter durante a vigência do contrato as mesmas condições exigidas quando da contratação	Atraso no pagamento do contrato; Encerramento antecipado do contrato; Aplicação de penalidades contratuais;	Manter em dia as condições de regularidade perante os órgãos competentes.	Contratada
Riscos Execução Gestão Contratual	da e Falhas na execução dos serviços previstos em Contrato.	Problemas na execução dos serviços, comprometendo a qualidade e o resultado esperado da contratação	Ter procedimentos internos céleres para sanar tais situações;	Contratada

_____ de _____ de _____

p/ Embrapa p/ Contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Emilson Bandeira Rocha, Analista**, em 25/06/2026, às 14:12, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marcus Falcão Graça Júnior, Chefe-Adjunto**, em 25/06/2026, às 15:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13715157** e o código CRC **C6E96DB9**.